

ESTATUTO SOCIAL DO INDEPENDÊNCIA ESPORTE CLUBE

CNPJ: 36.75.7611\0001-22

Fundado em 07 de setembro de 1930

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art. - 1º **O INDEPENDÊNCIA ESPORTE CLUBE**, fundado em 07 de Setembro de 1930, neste Estatuto designado pela sigla “I. E. C.”, é uma Associação de prática desportiva, social, cultural e recreativa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, mediante o direito de livre associação e igualdade entre seus associados, sem discriminação social. Tempo de duração indeterminado, com sede própria a Rua Primeiro de Janeiro, nº 150, CEP 66910-710 Bairro: Prainha do Farol, Distrito de Mosqueiro nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - A Entidade tem por fins:

- a) – Divulgar, promover e ensinar à prática dos desportos de modo geral, amadorista e não profissional;
- b) – Colaborar com os Órgãos oficiais e Entidades congêneres, em tudo que possa favorecer a prática e o conhecimento das modalidades desportivas a que se dedica;
- c) – Divulgar todos os trabalhos valiosos, relativos ao esporte;
- d) – Manter estreito intercâmbio com Entidades congêneres;
- e) – Promover demonstrações, competições e atividades outras, a fim de concorrer para o alcance das finalidades que se destina;
- f) – Manter estreito relacionamento com Entidades dirigentes principalmente com as que estiverem diretamente filiadas como Entidades de administração dos desportos;
- g) – Tomar iniciativa de caráter recreativa, com a participação de seus associados, familiares e das comunidades em geral;
- h) – Participar sempre que for solicitado, de promoções filantrópicas, especialmente as de caráter esportivo e beneficente;
- i) – Lutar pelo aprimoramento do esporte, para desenvolvimento integral da Entidade.

CAPÍTULO II - DOS PODERES

Art. 3º - São poderes da Entidade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

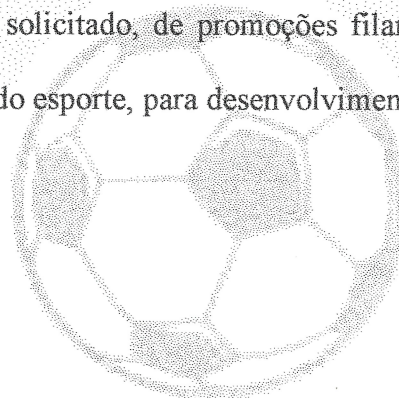
Art. 4º - A Assembléia Geral, é o poder soberano da Entidade, constituída de todos os associados maiores 18 (dezoito) anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 5º - Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente:

- I – De 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de Setembro para eleger o Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Presidente da Assembléia Geral e o Conselho Fiscal mandato de 03 (três) anos, com a posse no dia de aniversário da fundação da Entidade;
- II – No dia 07 de Setembro de cada ano para festejar condignamente o aniversário da Entidade;
- III – Anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro, para analisar e aprovar a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- IV – Anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, para aprovar as contas da Diretoria Executiva, do exercício anterior;

Art. 6º - A Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único: Para deliberar, aprovar e publicar edital de convocação, devendo o edital ser publicado, no mínimo, 15 dias antes da data da Assembleia Geral.



Art. 7º - As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária, serão realizadas mediante prévia convocação da Diretoria Executiva, ex-officio ou por requerimento mediante 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 8º - A Assembléia Geral também, reunir-se-á, a qualquer tempo para deliberar sobre a reforma do Estatuto e cassação do mandato do Presidente ou Vice-presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Decidindo-se sobre os casos especialmente mencionados nos artigos anteriores e demais casos, a Assembleia Geral pode deliberar.

I – Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com suas mensalidades;

II - Em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 9º - As reuniões de Assembléia Geral, são presididas pelo Presidente da mesma.

§ Único – Na falta do Presidente da Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva escolherá dentro dos associados presente, 01 (um) para presidir, e este escolherá 01 (um) para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria Executiva, será composta dos seguintes membros:

- a) – Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) – 1º Secretário;
- d) – 2º Secretários;
- e) – 1º Tesoureiro;
- f) – 2º Tesoureiro;
- g) – Diretor de Esportes;
- h) – Diretor de Sede
- i) – Relações Públicas;
- j) – Diretor do Departamento Médico.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de três (03) anos, iniciando-se na data da eleição e posse do presidente e do vice-presidente, e quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato, ficando assegurado o direito a uma (01) única reeleição ao presidente ou dirigente máximo e seu vice-presidente;

§ 2º O mandato de três (03) anos entra em vigor à data da aprovação deste Estatuto, atingindo a diretoria atual;

§3ª São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º - As reuniões da Diretoria, serão ordinárias e extraordinárias;

§ 5º - As reuniões ordinárias, serão no mínimo 02 (duas) vezes por mês e as extraordinárias tantas vezes forem necessárias.

§ 6º - Será destituído do cargo de diretor o qual ocupar o diretor que faltar três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, durante o período de um ano, sem justificativa.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Administrar a Entidade, em conjunto com os demais diretores;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Presidir as reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias;

IV – Representar oficialmente a Entidade, em juízo ou fora dele;

V – Nomear diretores dos diversos departamentos;

VI – Zelar e fiscalizar todas as atividades da e Entidade;

VII – Autorizar e emitir, ordem de pagamento, documentos de responsabilidade financeira, assinando juntamente com o Tesoureiro;

VIII – Autorizar despesas de acordo com os recursos disponíveis;

IX – Assinar livros de Ata e rubricar os demais livros;

X – Apresentar Relatório e Prestação de Contas da Diretoria Executiva a Assembléia Geral, após o encerramento de cada exercício financeiro;



XI - Providenciar no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de cada exercício, a renovação da Licença de Funcionamento junto a Entidade que estiver filiada;

XII - Admitir ou excluir associados com prévia aprovação da Diretoria Executiva.

XIII - Aplicar sanções disciplinares a associados, quando forem propostas por Diretores e aprovadas em reunião da Diretoria Executiva, permitindo sempre a ampla defesa e o contraditório;

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos, com todos os poderes atribuídos ao Presidente neste Estatuto e também em caso de renúncia;
- b) - Colaborar e coordenar os diversos departamentos quando convocados.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Superintender todos os serviços administrativos da Secretaria;
- b) - Dar provimento a toda correspondência recebida, providenciando para que o Presidente tenha conhecimento;
- c) - Responder toda a correspondência recebida, podendo assiná-las desde que seja autorizado pela Presidência;
- d) - Controlar todo o material de expediente da Secretaria;
- e) - Preparar os editais de convocação para as reuniões de Assembléia Geral e outras;
- f) - Lavrar as atas de todas as reuniões da Entidade;
- g) - Manter o livro registro de todos os Associados da Entidade.

§ Único - A Secretaria terá um livro especial de registro dos associados, com dados de qualificação e informação dos mesmos.

Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:

- a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) - Auxiliar o 1º Secretário em tudo que for necessário;

Art. 15 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Superintender todos os serviços da Tesouraria;
- b) - Ter sob seu controle, todos os valores que representam o fundo social da Entidade e demais recursos;
- c) - Preparar e apresentar o Relatório de Prestação de Contas a Diretoria Executiva, contendo o Balanço Financeiro ao final de cada exercício financeiro, a fim de ser levada a apreciação do Conselho Fiscal para posterior aprovação pela Assembléia Geral;
- d) - Executar toda escritura contábil da Entidade;
- e) - Manter atualizado o controle de pagamento das mensalidades dos Associados;
- f) - Providenciar para que seja feita a cobrança das mensalidades dos associados com recibos;
- g) - Efetuar o pagamento das despesas feitas pela Entidade, após autorização da Presidência.

Art. 16 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos, assim como auxiliar em tudo que for necessário.

Art. 17 - Compete a Diretor de Esportes:

- a) Dirigir, planejar, organizar e desenvolver todas as competições, eventos e atividades desportivas realizadas pelo Independência Esporte Clube.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Sede:

- a) Organizar e desenvolver todas as atividades referentes a sede do clube, assim como zelar pelos bens móveis e imóveis nela contidos.

Art. 19 - Compete ao Relações Públicas:

- a) Cuidar da imagem do Clube e de pessoas físicas, como diretores e jogadores de futebol.

Art. 20 - Compete ao Diretor do Departamento Médico.

- a) Se responsabilizar pelo atendimento e cuidar da saúde dos atletas e equipe.

Art. 21 - Em caso de vacância, por renúncia ou exoneração dos responsáveis pelas finanças da Entidade, deverá o mesmo prestar contas com a Diretoria Executiva. Caso contrário implicará em processo civil e criminal contra o mesmo perante o Judiciário.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Esportes:



- a) – Supervisionar e coordenar todas as atividades esportivas da Entidade, promovendo o seu desenvolvimento, através de ensinamentos, competições esportivas em todas as modalidades;
- b) – Organizar equipes de futebol das diversas categorias amadoras;
- c) – Manter o cadastro de atletas com identificação e qualificação, em fichário próprio;
- d) – Aplicar sanções disciplinares aos atletas que se comportarem de modo inconveniente durante os treinamentos ou competições. As infrações de natureza grave serão levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva para as providências de praxe;
- e) – Apresentar semestralmente ao Presente da Entidade, o relatório das atividades de seu departamento.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Entidade, é constituído de 03(três) Membros Efetivos e 03(três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos. A eleição e posse dar-se-á na mesma data da Presidência e em conjunto.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo na primeira reunião interna, eleger o seu Presidente;

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal da Entidade:

- a) – Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e a contabilidade, verificando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e administrativo da Entidade, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) - Emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária antes de iniciar-se ao ano exercício financeiro e sobre a abertura de créditos adicionais, e ainda sobre a compra ou alienação de bens imóveis da Entidade;
- e) - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 24 - O Conselho Fiscal terá a seguinte constituição: 03 (três) Membros Efetivos e 03(três) Suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato idêntico da Diretoria da Entidade.

§ 1º - Dentre os Membros do Conselho Fiscal, será eleito um Conselheiro Relator, que assumirá a Presidência das reuniões;

§ 2º - Em caso de vacância, será colocado um dos Suplentes para assumir o cargo vago.

Art. 25 – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente nomear o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único - Não poderá compor o Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, tio, sobrinho, cunhado do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Entidade.

CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art.26 - A Entidade terá as seguintes categorias de sócios:

- a) – Fundadores;
- b) - Efetivos;
- c) - Beneméritos;
- d) – Atletas amadores em diversas categorias;

Art. 27 - São considerados Sócios Fundadores, todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Entidade e assinaram o livro de Ata de sua fundação.



Parágrafo Único: Os sócios fundadores serão isentos de qualquer taxa para usufruir das dependências do clube, poderão votar e ser votados.

Art. 28 - São considerados Sócios Efetivos, todos os que ingressam na Associação após sua fundação, e que pagam suas mensalidades.

Parágrafo Único: Os sócios efetivos em dias com suas obrigações pecuniárias terão direito a usufruir das dependências do clube, assim como votar nas eleições, para os cargos conforme Art. 5º, inciso I, deste Estatuto, assim como ser votados com três anos de efetiva associação, a partir da data de sua adesão.

Art. 29 - São considerados sócios Beneméritos, todos os que contribuírem para os cofres da Entidade, com quantias em valores, bens ou material.

Parágrafo Único: Os sócios beneméritos serão não votar e ser votados isentos de qualquer taxa para usufruir das dependências do clube, e poderão votar e ser votado

Art. 30 - São considerados Sócios Atletas, os que defenderem as cores da Entidade, em qualquer tipo de modalidade esportiva.

§ 1ª - Os ex atletas reconhecidos do clube, serão isentos de qualquer taxa para usufruir das dependências do clube, poderão votar e se votados.

§ 2º - Os sócios ex atletas serão reconhecidos através de indicações de sócios beneméritos, de ex diretores ou de qualquer documento que comprove sua ligação com o clube na categoria de ex atleta.

§ 3º - O Sócio Atleta depois de registrado na Entidade, será isento do pagamento ou taxa, enquanto estiver competindo. Terá direito a voto nas reuniões o Sócio Atleta maior de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 31 - As propostas de sócios Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Atletas, deverão ser preenchidas de forma clara, com todos os dados informativos, assinatura do sócio proposto e do sócio proponente.

§ Único - Somente serão admitidos como sócios, as pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 32 - São deveres dos Associados:

- a) - Cumprir os Estatutos, Regulamentos e Normas da Entidade;
- b) - Portar-se de modo conveniente onde a Entidade estiver, representada ou nas dependências da Sede Sociais e Esportivas;
- c) - Aceitar sem remuneração os cargos ou funções para as quais forem eleitos ou designados;
- d) - Comparecer às reuniões de Assembleia Gerais, podendo manifestar livremente sobre os assuntos em pauta;
- e) - Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio;
- f) - Prestigiar com sua presença as promoções da Entidade;
- g) - Evitar comentários públicos, sobre a vida interna da Entidade;
- h) - Comunicar por escrito sua ausência da cidade, quando exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 33 - São direitos dos Associados:

- a) - Frequentar as reuniões sociais, esportivas, culturais e recreativas, mediante sua identificação de Associado, juntamente com o recibo de sua mensalidade;
- b) - Requerer por escrito a convocação da Assembleia Geral de acordo com o Estatuto;
- c) - Promover diversões na Sede Social em benefício do clube;
- d) - Requerer por escrito sua exclusão do Quadro Social;
- e) - Ampla defesa de qualquer acusação contra sua pessoa.
- f) - Denunciar irregularidades que tomar conhecimento, que venha prejudicar a Entidade.

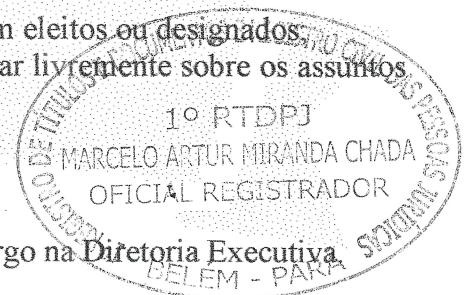
CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 34 - Aos Associados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão dos direitos sociais;
- c) - Exclusão do quadro social.

Art. 35 - As penalidades constantes das letras "a" e "b", serão aplicadas pela Diretoria da Executiva, enquanto a da letra "c", será aplicada pela Assembleia Geral.

Art. 36 - Na aplicação das penalidades será observado a gravidade da infração disciplinar cometida pelo Associado, após análise pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.



Art. 37 – No caso de aplicabilidade da pena máxima de exclusão do quadro social, poderá de acordo com a gravidade da infração disciplinar, ser criada antes, 01 (uma) Comissão de Sindicância para apuração dos fatos.

Art. 38 - A Comissão de Sindicância será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com poderes de investigação rigorosa para melhor elucidar os fatos e no seu relatório propor a medida disciplinar.

Art. 39 – Não poderão fazer parte da Comissão Disciplinar, associados que tenham grau de parentesco com o denunciado.

Art. 40 – O Associado excluído do quadro social, somente poderá ser reintegrado, quando em grau de recurso de revisão, venha ser considerado inocente da acusação anterior.

Parágrafo Único: Considera-se falta grave para efeito de exclusão por justa causa:

I- Reiteradas faltas de diretor em reuniões, considerando 03(três) consecutivas e 05 (cinco) alternadas em um ano;

II- Divulgar assuntos que venham a denegrir a imagem do clube ou/e de qualquer membro da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

III – que venha cometer qualquer atitude pertinente a prejuízos do clube e que denigra sua imagem.

Art. 41 - O associado suspenso, na duração de sua penalidade, perderá os direitos estatutários, embora fiquem obrigados a pagar sua mensalidade.

Art. 42 - Perderão os cargos ou função os associados atingidos por pena de suspensão ou exclusão.

Art. 43 - Não poderá ser aplicada nenhuma penalidade aos associados sem que seja dado o direito de defesa.

§ Único - O associado terá o prazo de quarenta e 48 (oito) horas para apresentar seu recurso de revisão por escrito e em termos, decorridos esse prazo, o punido será considerado culpado.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 44 - Para exercer os poderes da entidade é preciso ser brasileiro e sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 45 - As eleições para a Diretoria Executiva, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos.

Art. 46 - A votação será feita em escrutínio secreto (voto), devendo o associado na hora de votar apresentar ao Presidente da mesa-receptora, sua carteira de sócio acompanhado do recibo de quitação.

Art. 47 - Será divulgado através dos meios de comunicação existentes no local, se não houver, na secretaria Entidade será publicado o Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, com antecedência de 15 (quinze) dias, indicando data, hora e local do pleito.

§ Único - A Tesouraria providenciará em anexo ao Edital, uma relação dos Associados quites com suas mensalidades com direito a voto, outra relação dos Associados sem direito a voto por atraso de pagamento ou outro motivo.

Parágrafo Primeiro: Sócio a partir de seis meses, estando adimplente, terá direito a votar, mas só terá direito a ser votado três anos após sua adesão como associado.

Art. 48 - O Associado poderá quitar-se para votar e ser votado, 24 (vinte quatro) horas antes das eleições ou ter sua dívida anistiada pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 49 - As chapas para as eleições deverão ser padronizadas, registradas na secretaria da Entidade, contendo a assinatura ciente dos candidatos, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

Art. 50 - Na chapa que se trata o artigo anterior deverá constar os seguintes dados:

I – Nome da Chapa;

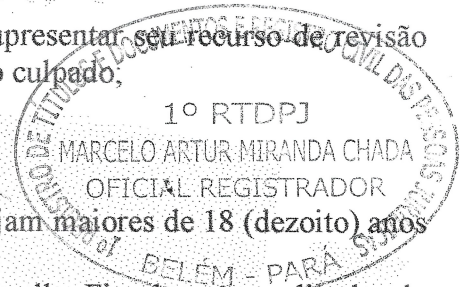
II – Nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente;

III – Nome do candidato a Presidente da Assembleia Geral;

IV – Nomes dos candidatos ao cargo de Conselho Fiscal, sendo 03(três) Membros Efetivos e 03(três) Suplentes.

Art. 51 - Para a reunião de Assembleia Geral, referente às eleições, deverá ser observado o seguinte:

I – O Presidente da Diretoria, na hora em que estiver programado o início da reunião, convocará todos os associados presentes para a Sala de reunião, onde aguardarão a chegada do Presidente da Assembleia Geral, para dar início aos trabalhos;



- II – Na falta do Presidente da Assembléia Geral, será cumprido o estatuto no artigo 9º, § único deste Estatuto;
- III – Assumido a Presidência dos trabalhos, será declarada aberta à sessão pelo presidente da assembléia geral, que convocará um associado para secretariar a reunião;
- IV – O Presidente verificará a relação dos associados quites e o livro de presença, se está assinado pelo presente, verificando se há número legal para dar início à sessão;
- V – Não havendo número legal de associados, o Presidente da Assembléia Geral declara suspensão à reunião por 30 (trinta) minutos, para aguardar a presença dos retardatários;
- VI – Decorridos 30 (trinta) minutos, novamente o presidente da Assembléia Geral, convocará os presentes para sentar-se declarando reaberto os trabalhos;
- VII – Para secretários será lida a última Ata de reunião de Assembléia Geral, para efeito de aprovação;
- VIII – Uma vez aprovada a Ata, será datada e assinada pelos associados presentes;
- IX – O Presidente da Diretoria, será convidado para ler o seu relatório das atividades do ano social, que será submetido à discussão, votação a aprovação pela Assembléia Geral;
- X – A seguir será convocado o Tesoureiro, para ler a prestação de contas do ano social, para efeito de aprovação por parte dos membros da Assembléia Geral;
- XI – Em seguida o Presidente da Assembléia Geral, apresentará a Assembléia Geral, a Chapa ou Chapas existentes, devidamente registradas, para efeito de aprovação;
- XII – Uma vez aprovadas a Chapa ou Chapas, serão colocadas na gabine indevassável, para dar início as eleições;
- XIII – Ordena o Presidente da Assembléia Geral, que seja dado o início das eleições, sendo observado a chamada dos associados, pela lista de presença, que será conferida pela relação fornecida pela tesouraria, indo o eleitor até a gabine vota e coloca o mesmo em um envelope, volta à mesa dos trabalhos e deposita em 01 (uma) urna;
- XIV – Terminado o último eleitor de votar o Presidente da Assembléia Geral, convidará 02 (dois) associados para servirem de escrutinadores, que abrirão a urna, conferindo o total de votos e verificando se confere com o número de eleitores que assinaram o livro de presença, a seguir separam os votos e finalmente contam os votos, entregando ao Presidente da Assembléia Geral o resultado da apuração;
- § 1º – Em caso de empate vencerá o candidato mais idoso;
- § 2º – Em caso de haver apenas um chapa para as eleições, estas serão feitas por aclamação;
- § 3º – O Presidente da Assembléia Geral, anunciará o resultado das eleições, declarando a seguir;
- § 4º – O nome da Chapa vencedora, comunicando que a posse será realizada no dia do aniversário da Entidade.
- § 5º – E para finalizar o Presidente da Assembléia Geral, da por encerrada a presente reunião.
- Art. 52 - O resultado da eleição será comunicada a Entidade Esportiva que estiver filiada, Associação e Entidades Congêneres.
- Art. 53 - Em caso de renúncia do Presidente da Associação, o Vice-Presidente assumirá o cargo, para completar o mandato.
- Parágrafo Único – Em caso do Vice-Presidente também renunciar, a Presidência da Assembléia Geral assume a Direção da Entidade, até que seja feita uma nova eleição para completar o mandato.
- Art. 54 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente da Assembléia Geral convoca imediatamente uma reunião de Assembléia Geral extraordinária, para eleger uma Junta Governativa por 03 (três) meses, e nesse período deverá ser feita uma nova eleição para completar o mandato da Diretoria renunciante.
- Art. 55 – As eleições para a Diretoria da Entidade serão realizadas 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias antes do aniversário da referida Associação.
- Art. 56 - Somente serão eleitos em reunião de Assembléia Geral, o Presidente, Vice-Presidente, Presidente Geral e os Membros do Conselho Fiscal os efetivos e os Suplentes, os demais cargos serão preenchidos através de Portaria editada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pois são cargos de confiança do Presidente da Entidade.



CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 57- O Patrimônio da Entidade será constituído por todos os bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes e particulares, doação, mensalidades e jóias.

Parágrafo Único – A manutenção e desenvolvimento da Entidade, far-se-à por meio de rendas patrimoniais e receitas como eventos na sede e disputas de competições amadoras, ordinárias ou eventuais.

Art. 58 - O Patrimônio da Entidade só poderá ser alienado ou vendido, em caso de extrema e insuportável situação financeira, quando não haja outra solução, mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados, todos em gozo de seus direitos sociais, que comparecerão a reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Nos poderes integrados da Entidade o seu voto será unitário e corresponderá a sua filiação Administradora do Desporto a que estiver diretamente filiada, que dará em função dos desportos praticado.

Art. 60 - A Associação terá uma bandeira, símbolo, escudo e uniforme os quais somente poderão sofrer alterações, por decisão da Assembléia Geral.

§ 1º - As cores da Associação são:

Verde
Amarelo
Azul
Branco

Art. 61 - Somente poderão ser alterados os estatutos da Entidade após 03 (três) anos de sua aprovação ou quando Legislação esportiva determinar.

Art. 62 – Os DIRETORES não respondem pessoalmente pelas obrigações contraidas em nome do CLUBE nas praticas dos normais atos de gestão, sendo responsáveis, porem, pelos prejuízos que a ele causarem em virtude de inequívoca infração de lei, deste Estatuto, ou por malversação culposa ou dolosa dos fundos sociais.

Parágrafo único – A responsabilidade do que se trata este artigo prescreverá em (3) anos após o termino dos respectivos mandatos, sem prejuízo de eventual apuração criminal, a ser obrigatoriamente provada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por decisão da Assembleia Geral, quando haja veementes indícios da existência de qualquer ilícito penal.

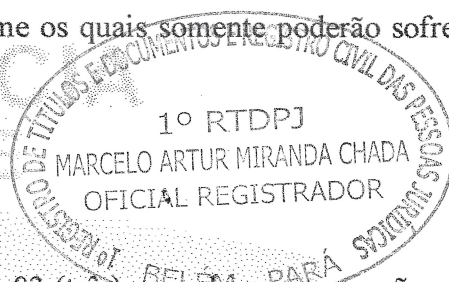
Art. 63 - A Entidade somente poderá ser dissolvida em caso de insuportáveis dificuldades na concepção de seus objetivos, cuja dissolução far-se-à com a liquidação de todos os seus bens móveis e imóveis, e todo acervo conseguido será destinado a uma Instituição de Caridade Pública do Município, depois de pagos todos os débitos existentes da Entidade.

Art. 64 - Sempre que a Entidade deixar de tomar parte em 01 (um) ou mais campeonatos promovidos pela Federação Paraense de Futebol, perderá o Direito de Voto na Assembléia Geral, e só readquirirá seus direitos, no momento em que participar de 01 (um) campeonato promovido pela referida Entidade Esportiva.

Art. 65 - O presente Estatuto foi elaborado atendendo o disposto na Lei n.º 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), com as alterações na a Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000 e ainda e Lei 10.672 de 15 de maio de 2003 e nas Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 66 – O INDEPENDÊNCIA ESPORTE CLUBE sempre reconhecerá a Federação Paraense de Futebol como órgão máximo dos Desportos na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 67 - Este estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 10 de maio de 2022, e registrado em cartório de títulos e documentos do município de Belém, Estado do Pará.



Reformado em 10 de maio de 2022.

Carlos Cesar Pacheco do Nascimento
CARLOS CESAR PACHECO DO NASCIMENTO
Presidente da Diretoria Executiva



Pedro Paulo Castro Cardoso
PEDRO PAULO CASTRO CARDOSO
Presidente da Assembleia Geral



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

1ª JUIZARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CLUBE

Protocolado sob nº 00019152 Registrado sob nº 00019152. Belém-PA,
13/09/2022

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrado
KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 982978
SÉRIE: A
SELADO EM: 13/09/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
9792890000059673401311230



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 982980
SÉRIE: A
SELADO EM: 13/09/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
0892890000059673401311230

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
8	R\$ 213,60	R\$ 32,04	R\$ 5,36

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em:
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em:
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

Cartório Santiago Teixeira
Av. Dezesseis de Novembro, nº 687 - Mosqueiro, Belém/PA

RECONHECIMENTO Nº 017050
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) CARLOS CESAR PACHECO DO NASCIMENTO
Belém/PA, 15 de setembro de 2022.

Marcus Vinicius das Mercês Oliveira
MARCUS VINICIUS DAS MERCÊS OLIVEIRA
- Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0,45 -
Total: R\$6,85
Selos: 004807789A

AAA 413.154

Cartório Santiago Teixeira
Av. Dezesseis de Novembro, nº 687 - Mosqueiro, Belém/PA

RECONHECIMENTO Nº 017050
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(2) PEDRO PAULO CASTRO CARDOSO
Belém/PA, 15 de setembro de 2022.

Marcus Vinicius das Mercês Oliveira
MARCUS VINICIUS DAS MERCÊS OLIVEIRA
- Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0,45 -
Total: R\$6,85
Selos: 004807790A


AAA 413.155



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**
Rua João Diogo nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 - Belém – Pará
Fone: (91) 98993-8773 / 3115-4419
e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em Pessoa Jurídica, em data de 13/09/2022, apontado sob o nº de ordem 00019152, do ESTATUTO SOCIAL DO INDEPENDÊNCIA ESPORTE CLUBE. Belém, 13 de setembro de 2022. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.


Kariny Souza Borges
OFICIAL SUBSTITUTA
1º RTDPJ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 444953

SÉRIE: A

SELADO EM: 13/09/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

35944400000018412535819011

Assinatura manuscrita em azul, localizada à direita do texto de identificação.



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 49,30	R\$ 7,40	R\$ 1,23

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>